



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPAZ
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA

TRIBUNAL PLENO

Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, em Manaus, 27 de abril de 2021.

Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho.

Secretário-Geral de Justiça: Dr. Carlos André Santiago Vieira.

Às nove horas, na sala de sessões, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira, presentes os Exmos Srs. Desembargadores, Domingos Jorge Chalub Pereira, João de Jesus Abdala Simões, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Ari Jorge Moutinho, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Yedo Simões de Oliveira, Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Paulo César Caminha e Lima, João Mauro Bessa, Cláudio César Roessing, Carla Maria Santos dos Reis, Wellington José de Araújo, Jorge Manoel Lopes Lins, Nélia Caminha Jorge, Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Ailton Luiz Corrêa Gentil, José Hamilton Saraiva dos Santos, Anselmo Chixaro, Elci Simões de Oliveira, Joana dos Santos Meirelles, além das presenças dos Exmos. Srs. Drs. Onilza de Abreu Gerth, Mirza Telma de Oliveira Cunha, Cezar Luiz Bandiera, Juizes de Direito convocadas e do Exmo. Sr. Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho – Procurador de Justiça. Ausências justificadas: Exmos. Srs. Desdres. Lafayette Carneiro Vieira Júnior e Dêlcio Luís Santos. Havendo número legal, o Des. Presidente, declarou aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi dispensada com o assentimento dos demais pares. Na sequência o Des. Presidente inverteu a ordem de Pauta chamando a julgamento o Processo Administrativo CPA nºs 2021/004955 e CPA 2021/004964 VOTAÇÃO PARA ESCOLHA DE MEMBRO EFETIVO DO TRE/AM DA CLASSE DOS ADVOGADOS, DECORRENTE DO TÉRMINO DO 1º BIÊNIO DO DR. JOSÉ FERNANDES JÚNIOR – Edital nº 06/2021- RECOMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE. Inscritos: 1 – Fabrício Frota Marques - PA nº 2021/005501, 2 – Luiz Augusto dos Santos Porto - PA nº 2021/006141, 3 – Kon Tsih Wang – PA nº 2021/06198, 4 – Adriane Cristine Cabral Magalhães - PA nº 2021/06345, 5 – Paulo José Pereira Trindade Júnior – PA nº 2021/06544 e 6 – Maria Auxiliadora dos Santos Benigno – PA nº 2021/06678. Procedida a votação eletrônica, na forma prescrita no art. 120 § 1º, inc. I da Constituição da República Federativa do Brasil, foi apurado o seguinte resultado: Dr. Fabrício Frota Marques, 15 (quinze) votos, Luiz Augusto dos Santos Porto, 03 (Três) votos, Maria Auxiliadora dos Santos Benigno, 02 (dois) votos, Kon Tsih Wang, não obteve voto, Adriane Cristine Cabral Magalhães, não obteve voto e Paulo José Pereira Trindade Júnior, não obteve voto. Decisão: Por maioria de votos foi escolhido o Dr. Fabrício Frota Marques, para recomposição da lista tríplice destinada ao preenchimento da vaga de Membro Efetivo do TRE da Classe dos Advogados. VOTARAM os Exmos. Srs. Desdres. Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente, João de Jesus Abdala Simões, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Ari Jorge Moutinho da Costa, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Yedo Simões de Oliveira, Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Paulo Cesar Caminha e Lima, João Mauro Bessa, Cláudio César Ramalheira Roessing, Carla Maria Santos dos Reis, Wellington José de Araújo, Jorge Manoel Lopes Lins, Nélia Caminha Jorge, Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Ailton Luiz Corrêa Gentil, José Hamilton Saraiva dos Santos, Ernesto Anselmo de Queiroz Chixaro, Joana dos Santos Meirelles e Vânia Maria P.S. Marques Marinho. Ocorrências: Ausentes Justificadamente: Exmos. Srs. Desdres.. Lafayette Carneiro Vieira Júnior e Dêlcio Luis Santos. Impedidos: Exmo. Sr. Desdor. Elci Simões de Oliveira e os Drs. Onilza de Abreu Gerth, Mirza Telma de Oliveira Cunha e Cezar Luiz Bandiera, Juizes de Direito convocados. Nesse momento foi interrompida a transmissão pelo You Tube e ainda invertida a ordem de pauta e chamados a julgamentos o seguinte Processo: 1 - 0213178-51.2018.8.04.0022 - Pedido de Providências. Requerente: M. P. do E. do A. Procurador: Carlos Fábio Braga Monteiro. Requerido: F. L. A .Advogado: Mauricio Vieira de Castro Filho (11035/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relatora: Exma. Sra. Des. Nélia Caminha Jorge, Corregedora-Geral de Justiça do AM. O Des. Ari Jorge Moutinho da Costa com vista devolveu os autos, manifestando-se pela não instauração do PAD e, em consequência, com o arquivamento do processo. A Des. Nélia Caminha Jorge, Corregedora-Geral de Justiça, reafirmou seu entendimento pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar em face do Magistrado requerido. Em votação foi apurado o seguinte resultado: Decisão: Por maioria de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu não instaurar o Procedimento Administrativo disciplinar e determinar o arquivamento do pedido de providências, nos termos do voto divergente do Des. Ari Jorge Moutinho da Costa, vencedor e Redator para o Acórdão. VOTARAM os Exmos. Srs. Desdres. Nélia Caminha Jorge, Corregedora-Geral de Justiça e Relatora (voto vencido), Jomar Ricardo Saunders Fernandes (com a divergência), Ailton Luís Corrêa Gentil (com a divergência), José Hamilton Saraiva dos Santos (com a divergência), Joana dos Santos Meirelles (com a divergência), João de Jesus Abdala Simões (com a divergência), Ari Jorge Moutinho da Costa (Voto divergente vencedor), Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura (com a Relatora), Yedo Simões de Oliveira (com a divergência), Flávio Humberto Pascarelli Lopes (com a divergência), Paulo César Caminha e Lima (com a Relatora), João Mauro Bessa (com a Relatora), Cláudio César Ramalheira Roessing (com a Relatora), Carla Maria Santos dos Reis (com a Relatora), Wellington José de Araújo (com a divergência), Jorge Manoel Lopes Lins (com a Relatora), Vânia Marinho (com a Relatora) e Domingos Jorge Chalub Pereira - Presidente (com a divergência). Observações: Ausências justificadas: Desdres. Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Lafayette Carneiro Vieira Júnior e Dêlcio Luís Santos. Impedidos: Des. Anselmo Chixaro, Elci Simões de Oliveira, Drs. Onilza Abreu Gerth, Mirza Telma de Oliveira Cunha e Cezar Luiz Bandiera, Juizes de Direito convocados. Por ocasião do julgamento não foi lavrado o Acórdão. A seguir foi chamado a julgamento o Processo nº 18- 0002657-63.2019.8.0.0000 – Incidente de Suspeição Cível. Excipiente: K.R.M.P.B . Advogado: Luiz Roberto Paiva Filho (8.628/AM). Excepto: D.F.H.P.L. Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Decisão:

Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu REJEITAR a presente exceção de suspeição, nos termos do voto que acompanha a presente decisão. Em seguida foi assinado o Acórdão. Retomada a transmissão pelo You Tube foi chamado o Processo nº 7 - 4000854-40.2020.8.04.0000 - Ação Direta de Inconstitucionalidade. Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas. Promotor: Carlos Fábio Braga Monteiro. Interessada: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. Procurador-Geral: Vander Laan Reis Góes (1380/AM). Interessado: Estado do Amazonas. Procurador-Geral: Jorge Henrique de Freitas Pinho. Amicus Curiae: Associação das Praças da Polícia e Bombeiros Militar do Amazonas-APPBMAM. Advogado: Frederico Gustavo Távora (6462/AM). Amicus Curiae: Associação dos Oficiais da Polícia e Bombeiro Militar do Amazonas –AOPBMAM. Advogados: Jammes Bezerra de Oliveira (10038/AM), Otávio Araújo Neto(10189/AM), Johan da Costa Araújo (12234/AM) e Nieli Nascimento Araújo Fernandes (1089A/AM). Amicus Curiae: Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia e Bombeiros Militares do Estado do Amazonas – ASSPBAM. Advogados: Antônio Ferreira do Norte Filho (13030/AM) e Ana Carolina S. Souza (12300/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Jorge Manoel Lopes Lins. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. Iniciado o julgamento, a palavra foi deferida ao Dr. Isaltino Barbosa, Procurador do Estado que no tempo regimental procedeu sustentação oral, requerendo o indeferimento da cautelar. Em seguida a palavra foi franqueada e divido o tempo regimental entre os Advogados: Dr. Frederico Gustavo Távora (6462/AM), Advogado Amicus Curiae: Associação das Praças da Polícia e Bombeiros Militar do Amazonas-APPBMAM; Dr. Jammes Bezerra de Oliveira (10038/AM), Advogado do Amicus Curiae: Associação dos Oficiais da Polícia e Bombeiro Militar do Amazonas – AOPBMAM e Dr. Antônio Ferreira do Norte Filho (13030/AM) Advogado do Amicus Curiae: Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia e Bombeiros Militares do Estado do Amazonas – ASSPBAM, que requereram o indeferimento da cautelar. Decisão: Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu indeferir o pedido de medida cautelar, nos termos do voto que acompanha a presente decisão. Em seguida foi assinado o Acórdão. 8-4006710-82.2020.8.04.0000 - Ação Direta de Inconstitucionalidade. Requerente: Sindicato dos Escrivães e Investigadores da Polícia Civil do Estado do Amazonas – SINDEIPOL/AM. Advogado: Américo Valente Cavalcante Júnior. (8540/AM). Requerido: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. Procurador-Geral: Vander Laan Reis Goes (1380/AM). Interessado: Estado do Amazonas. Procurador-Geral: Jorge Henrique de Freitas Pinho. Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Jorge Manoel Lopes Lins. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. Sustentação Oral: Requerente: Sindicato dos Escrivães e Investigadores da Polícia Civil do Estado do Amazonas – SINDEIPOL/AM - Advogado: Américo Valente Cavalcante Júnior (8540/AM). Adiado: a pedido do Relator. Interrompida momentaneamente a transmissão pelo You Tube, para julgamento do Processo nº 12 -0002657-63.2019.8.0.0000 - Incidente de Suspeição Cível. Excipiente : K. R. M. P. B. Advogado: Luis Roberto Paiva Filho (8.628/Am). Excepto: D. F. H. P. L. Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Decisão: Por unanimidade, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que passa a integrar o julgado. Impedidos: Dra. Onilza Abreu Gerth, Dra. Mirza Telma Cunha e Dr. César Bandeira, Juizes de Direito convocados. Em seguida foi assinado o Acórdão. Retomada a transmissão pelo You Tube, foi chamado o Processo nº 9 - 0004027-43.2020.8.04.0000 – Impugnação ao Cumprimento Provisório de Sentença. Impugnante: Estado do Amazonas. Procurador: Ernando Simião da Silva Filho (9069/AM). Impugnado: Eduardo de Souza Ventura. Advogado: Antonio Jarlison Pires da Silva (12261/AM). Advogado: Thiago Teixeira da Costa (12263/AM). Advogado: Carlos Augusto Gordinho Bindá (12972/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relatora: Exma. Sra. Des. Carla Maria Santos dos Reis. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. Retirado de Pauta a pedido da Relatora. 10 - 4006779-17.2020.8.04.0000 - Ação Penal - Procedimento Ordinário. Denunciante: Ministério Público do Estado do Amazonas. Promotora: Leda Mara Nascimento. Albuquerque (2950/MP). Requerido: Roberto Nogueira. Advogado: Daniel Cardoso Gerhard (101473/MG). Advogado: Hannah Caroline Sousa Oliveira (13565/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relatora: Exma. Sra. Des. Carla Maria Santos dos Reis. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. Dispensada a leitura do Relatório, a palavra foi dada ao Dr. Daniel Cardoso Gerhard, Advogado do Requerido, que no tempo regimental procedeu sustentação oral e ao final requereu fosse rejeitada a Denúncia. Com a palavra a Des. Carla Maria Santos dos Reis, manifestou-se pelo recebimento da denúncia. O Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho usou da palavra, requerente fossem os autos, remetidos para a cidade de Camboriu/SC. Averbou-se suspeita: Des. Vânia Maria do P. S. Marques Marinho. O julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista feito pelo Des. João Mauro Bessa. Os Desdores. Wellington José de Araújo e Jorge Manoel Lopes Lins retiraram-se da Sessão, em virtude de compromissos junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas. 16-4004875-59.2020.8.04.0000 - Ação Direta de Inconstitucionalidade. Requerente: Sindicato dos Escrivães e Investigadores da Polícia Civil do Estado do Amazonas – SINDEIPOL/AM. Advogado: Américo Valente Cavalcante Júnior (8540/AM). Advogado: Andreza da Costa Paes (12353/AM). Requerido: Governador do Estado do Amazonas, Wilson Miranda Lima. Requerido: Estado do Amazonas. Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relatora: Exma. Sra. Des. Joana dos Santos Meirelles. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. Sustentação oral: Sindicato dos Escrivães e Investigadores da Polícia Civil do Estado do Amazonas – SINDEIPOL/AM. Advs: Américo Valente Cavalcante Júnior (8540/AM) e Andreza da Costa Paes (12353/AM). Adiado: a pedido da Relatora. Retomada a ordem de Pauta, foram chamados a julgamento os seguintes processos: 1- 4002946-59.2018.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Elcy Alves Mendonça. Advogado: Samuel Cavalcante da Silva (3260/AM). Advogada: Claudine Basilio Klenke (4099/AM). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. João de Jesus Abdala Simões. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. Decisão: Por unanimidade de votos, em consonância com os pareceres ministeriais (fls.269/274 342/344), o Egrégio Tribunal Pleno decidiu denegar a segurança, nos termos do voto do Relator. Averbou-se suspeita: Dra. Mirza Telma Cunha. Em seguida foi assinado o Acórdão. 2 - 4007020-88.2020.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: José Carlos Freire Valentim. Advogado: Anderson Santos Silva (12015/AM). Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Exmo. Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas. Impetrado: Estado do Amazonas. Impetrado: Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas – PGE. Procuradora: Ana Marcela Grana de Almeida (7513/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. João Mauro Bessa. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. Decisão: Por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conceder a segurança e julgar prejudicado o agravo interno interposto pelo Estado do Amazonas, consoante os termos do voto que acompanha a presente decisão. Em seguida foi assinado o Acórdão. 3 - 4007019-06.2020.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Rosevaldo Rodrigues de Souza. Advogado: Anderson Santos Silva (12015/AM). Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Exmo. Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas. Impetrado: Estado do Amazonas. Impetrado: Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas – PGE. Procuradora: Kerine Maria Freitas Pinheiro (15.194/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. João Mauro Bessa. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. Decisão: Por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do

graduado órgão do Ministério Público, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conceder a segurança e julgar prejudicado o agravo interno interposto pelo Estado do Amazonas, consoante os termos do voto que acompanha a presente decisão. Em seguida foi assinado o Acórdão. 4 - 4007966-60.2020.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Otávio Augusto Lima Rodrigues. Advogada: Diene da Silva Araújo (15743/AM). Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado do Amazonas. LitsPassiv: Exmo. Sr. Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas e Presidente da Comissão de Promoção de Oficiais. Procuradora: Leila Maria Raposo Xavier Leite (3726/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relatora: Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos dos Reis. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. Decisão: Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu denegar a segurança, nos termos do voto da Relatora. Em seguida foi assinado o Acórdão. 5-4005741-67.2020.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Adilmar dos Reis Cobos. Impetrante: Adeilson Ferreira dos Santos. Impetrante: Arlete Coelho de Albuquerque. Impetrante: Erica Rocha de Souza. Impetrante: Ana Lúcia de Souza Bulcão. Advogado: Douglas Herculano Barbosa (6407/AM). Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado do Amazonas. LitsPassiv: Exmo. Sr. Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas. LitsPassiv: Estado do Amazonas. Procuradora: Ana Marcela Grana de Almeida (7513/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relatora: Exma. Sra. Dra. Onilza Abreu Gerth. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. Decisão: Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu CONHECER e CONCEDER a segurança vindicada, em consonância com o Parecer Ministerial, nos termos do voto da Relatora. Em seguida foi assinado o Acórdão. 6-4005772-87.2020.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Ana Lúbia Carvalho de Oliveira Vieira. Impetrante: Cielem Barbosa dos Santos. Advogado: Douglas Herculano Barbosa (6407/AM). Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado do Amazonas. LitsPassiv: Exmo. Sr. Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas. LitsPassiv: Estado do Amazonas. Procuradora: Ana Marcela Grana de Almeida (7513/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relatora: Exma. Sra. Dra. Onilza Abreu Gerth. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. Decisão: Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu CONHECER e CONCEDER a segurança vindicada, em consonância com o Parecer Ministerial, nos termos do voto da Relatora. Em seguida foi assinado o Acórdão. PROCESSOS COM JULGAMENTO EM MESA: 11 - 0000472-81.2021.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: Estado do Amazonas. Procurador: Laércio de Castro Dourado Júnior (13184/AM). Embargado: José de Ribamar Xavier Desterro e Silva. Advogada: Fabiane Cipriano Vilela (4158/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exma. Sra. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Decisão: Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer do recurso e dar-lhe provimento sem efeitos infringentes, nos termos do voto condutor da decisão. Em seguida foi assinado o Acórdão. 13 - 0002615-77.2020.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: Maria do Socorro Lopes Rabelo. Advogado: Joenilson dos Santos Rodrigues (3178/AM). Advogado: Edmilson Almeida de Oliveira (3185/AM). Embargado: Secretaria de Estado, Administração e Gestão em Recursos Humanos do Amazonas – SEAD. Embargado: Exmo. Sr. Governador do Estado do Amazonas. LitsPassiv: Estado do Amazonas. Procurador: Laércio de Castro Dourado Júnior (13184/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. 14 - 0004813-87.2020.8.04.0000 - Agravo Interno Cível. Agravante: FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda. Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (995A/AM). Agravado: Cleomar de Oliveira Lima. Advogado: Rômulo Sarmento dos Reis (5435/AM). Advogado: Jander dos Santos Paz (10315/AM). Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Decisão: Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator que passa a integrar o julgado. Em seguida foi assinado o Acórdão. 15 - 4005885-41.2020.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Digiorgio dos Santos Novaes. Advogado: Ricardo Nunes Lopes (13034/AM). Impetrado: Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV. Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: O Estado do Amazonas. Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relatora: Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos dos Reis. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. Voto da Relatora: Concessão parcial da segurança. Antec. Voto c/ a Relatora: Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Ari Jorge Moutinho da Costa e Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Voto Vista do Des. João Mauro Bessa: Declina para uma das Varas da Fazenda Pública do Estado. O Des. João de Jesus Abdala Simões com vista, devolveu os autos com voto, contudo, solicitou que o julgamento permanecesse suspenso, a fim de que os demais Membros possam analisar sua manifestação. 17 - 0000306-49.2021.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: Sobral Invicta S/A. Advogado: Lauro Jose Bracarense Filho (69508/MG). Advogado: Darquiam Carlos Fernandes da Silva (131948/MG). Embargado: Juízo de Direito da 8ª Vara do Juizado Especial Cível de Manaus. Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Decisão: Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu rejeitar o recurso, nos termos do voto do relator, que acompanha a presente decisão. Em seguida foi assinado o Acórdão. Após consultar os presentes e verificar nada mais haver a tratar, o Des. Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão da qual, para constar, Eu, Conceição Liane Pinheiro Gomes, Secretária do Egrégio Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata, que vai subscrita pelo Bel. Carlos André Santiago – Secretário-Geral de Justiça e a seguir assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente.

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**

Presidente do TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 04/05/2021, às 10:29, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANDRE SANTIAGO VIEIRA, Servidor**, em 04/05/2021, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0243199** e o código CRC **44ABD8D1**.

